
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201500044003094

15/12/2015

INTERESSADO: Vanguarda Instituto de Educação

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Polo/Jataí

CURSO: 3ª Etapa da EJA/EaD

Parecer/Voto CEE/CEB 412/2017

I - Histórico

Por meio do Ofício nº 016/2015-DIR/, datado de 18 de setembro de 2015, a representante da **Vanguarda Instituto de Educação**, mantida por Veneranda Alice Quezada - ME, inscrita no CNPJ sob N. 17.941.484/0001-76, situado na Avenida Mato Grosso, N. 23, 1º Andar, Centro Norte de Cuiabá/MT, solicita deste Conselho a renovação de autorização da 2ª e 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos/EJA a distância, no polo de apoio presencial na Escola Talento, mantida pelo Centro Educacional Talento, inscrita no CNPJ sob o N. 10.171.231/0001-11, localizada na Rua Tiradentes, N. 1.650, Quadra 9, Lote 24, Setor Samuel Graham, em Jataí/GO.

I - Análise

a) Dos atos autorizadores da Vanguarda Instituto de Educação

A Vanguarda Instituto de Educação foi credenciada para oferecer a Educação Básica a distância, no Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução N. 63/2011, de 23/08/2011, sem prazo determinado desde que os cursos estejam devidamente autorizados pelo Conselho daquele Estado.

A Instituição em relevo obteve seu último ato autorizador para a EJA/EaD por meio do Ato 126/2016 – CEE/MT, por um período de 3 anos (01/01/2016 a 31/12/2018).

O Polo da Vanguarda Instituto de Educação, unidade Jataí, é representado pelos mantenedores da Escola Talento, mantida pelo Centro Educacional Talento Ltda., inscrita no CNPJ sob o Número 10.171.231/0001-11, situada na cidade de Jataí/GO.

A Vanguarda Instituto de Educação está autorizada por este Conselho a oferecer a 2ª e a 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos/EJA por meio da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201500044003094

15/12/2015

INTERESSADO: Vanguarda Instituto de Educação

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Polo/Jataí

CURSO: 3ª Etapa da EJA/EaD

Resolução CEE/CEB N. 1.195, de 20 de julho de 2013, com vigência até 31 de dezembro de 2015, com 240 vagas.

b) Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pela Portaria nº 29/2016 de 25 de abril de 2016, expedida por este Conselho, integrada por: Weysler Matuzinho de Moura e Dalvani Alves de Oliveira. A Comissão produziu o relatório de avaliação e não se pronunciou sobre a conveniência ou não da renovação de autorização do curso. Mas, apresentou o relatório de avaliação, comentando sobre os aspectos básicos.

b.a) Do relatório da Comissão de Verificação, cabe destacar:

(...)

No geral, conforme descrição em cada tópico ficou comprovada a regularidade no funcionamento da escola como polo de apoio presencial, com alguns ajustes a serem realizados, conforme destacamos em cada item analisado.

Notamos que há uma preocupação quanto à qualidade no atendimento ao cliente, entretanto cabe um aprofundamento maior das funcionalidades do sistema de gestão e do AVA por parte da equipe do polo, bem como o acompanhamento pedagógico do aluno.

Observamos também que o PPP e o Regimento estão bem elaborados e apresentam bem a filosofia da instituição, porém, conforme apresentados nas análises dos tópicos foram encontradas pequenas incoerências que, segundo exposto pela equipe, que nos acompanhou durante a avaliação, serão acatadas e providenciadas”.

c) Da Infraestrutura Física do Polo, Acervo e Laboratório de Informática:

A unidade de ensino, sediada na cidade de Jataí/GO, conta com 4 salas de aula (38,00m²), biblioteca (35,00m²), laboratório de informática (30,00m²), sala de professor (50,00m²), sala de atendimento extraclasse (50,00m²), banheiros, espaço de convivência e lanchonete.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201500044003094**15/12/2015****INTERESSADO: Vanguarda Instituto de Educação****ASSUNTO: Renovação de Autorização de Polo/Jataí****CURSO: 3ª Etapa da EJA/EaD**

A instituição em relevo conta com biblioteca virtual e acervo eletrônico remoto por meio de redes de comunicação e sistema de informação que poderá ser acessada pelo endereço eletrônico www.institutovanguarda.com, com senha previamente cadastrada para cada um dos usuários.

Segundo a Comissão de Especialistas, a biblioteca (10m²) conta com acervo físico catalogado, estruturado em serviços de empréstimos e está disposição dos alunos do ensino fundamental e da educação infantil. Mas entende que, apesar dos espaços destinados ao atendimento do polo, serem pequenos, atendem a necessidade, conforme especificado à fl. 192.

d) Forma de acesso ao curso

O curso destina-se às pessoas maiores de 18 anos, conforme determina a legislação em vigor (Resolução CEE N. 2/2008 e Instrução Normativa 1/2012).

e) Da Proposta Pedagógica do curso:

A Proposta Pedagógica apresentada foi construída pela equipe pedagógica do Instituto Vanguarda de Educação e, em suas palavras, expressa a concepção pedagógica de educação democrática. Entendendo o aluno como ser histórico autor do seu processo de aprendizagem e o agente de seu desenvolvimento cognitivo.

f) Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar está em sintonia com a Proposta Pedagógica e, entre outros aspectos, contempla a avaliação contínua, acumulativa e processual, recuperação paralela por regime de tutoria de forma permanente e concomitante ao processo de ensino aprendizagem. Trata da promoção, retenção, progressão, direitos, deveres dos docentes e discentes, matrícula e conselho de classe, todos em consonância com as legislações vigentes, mas a Comissão de Especialistas sugeriu alguns ajustes, especialmente nos artigos 31, que define as modalidades de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201500044003094

15/12/2015

INTERESSADO: Vanguarda Instituto de Educação

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Polo/Jataí

CURSO: 3ª Etapa da EJA/EaD

ensino, mas suprime a EJA e Art. 93, que trata do prazo para expedir o certificado, não atende o estabelecido na Resolução CEE N.8/2014.

g) Da nominata do corpo técnico e docente

Há nos autos uma relação dos professores especificando formação e disciplina que atuam. Está em conformidade com a legislação em vigor. Más, não informa quem serão os tutores presenciais.

h) Da Plataforma

A plataforma Moodle é acessada pelo endereço eletrônico da instituição, que é disponibilizado o login (RU) com senha. Está organizada e corresponde às exigências do projeto do curso, sabendo que o curso é oferecido na modalidade a Educação a distância, o processo de ensino-aprendizagem, será mediado por tecnologias, onde professores e alunos estão separados espacialmente e/ou temporalmente.

i) Consideração da Comissão de Especialistas

- a) O espaço destinado para biblioteca é inadequado para estudos;
- b) Quanto ao monitor, há um professor que orienta os alunos ao acesso a pagina do curso e ainda, a equipe de gestão do polo apresentou todos os recursos disponíveis no polo, mas informaram que não acompanham os relatórios dos alunos. Somente a sede é quem faz esse acompanhamento;
- c) O regimento escolar não está coerente com o PPP quanto à oferta da EJA.

j) Contrarrazões do Relatório da Comissão de Especialistas

- a) No que se refere à Biblioteca o Vanguarda Instituto de Educação, disponibiliza aos seus alunos em sua plataforma de aprendizagem uma biblioteca virtual, para pesquisa, considerando que o curso é

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201500044003094

15/12/2015

INTERESSADO: Vanguarda Instituto de Educação

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Polo/Jataí

CURSO: 3ª Etapa da EJA/EaD

oferecido a distância e, ainda as possibilidades de democratização de acesso a internet, que permite aos estudantes a pesquisa a qualquer momento e lugar em que estejam;

- b) O polo de apoio presencial conta com um professor tutor formado em pedagogia ou, outra habilitação na área de educação que faz a orientação pedagógica ao aluno sob a orientação dos professores tutores da matriz e conta com a figura de um monitor que atende aos alunos no laboratório quanto ao acesso ao AVA;
- c) Os gestores informam que acatará, todas as sugestões da Comissão de especialistas conforme explicitado a fl. 322.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando as informações presentes no Processo e o Relatório Final da Comissão de Especialistas vota-se por:

- **Renovar a autorização, até 31 de julho de 2018**, da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas na modalidade de EaD, oferecida pela **Vanguarda Instituto de Educação**, mantida por Veneranda Alice Quezada - ME, inscrita no CNPJ sob N. 17.941.484/0001-76, situado na Avenida Mato Grosso, N. 23, 1º Andar, Centro Norte de Cuiabá/MT, ofertado no polo de apoio presencial na Escola Talento, mantida pelo Centro Educacional Talento, localizada na Rua Tiradentes, N. 1.650, Quadra 9, Lote 24, Setor Samuel Grahman, Jataí/GO, com 40 vagas semestrais.
- **Determinar** que os gestores da Instituição atendam os seguintes quesitos:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROCESSO N.: 201500044003094****15/12/2015****INTERESSADO: Vanguarda Instituto de Educação****ASSUNTO: Renovação de Autorização de Polo/Jataí****CURSO: 3ª Etapa da EJA/EaD**

- a) Obedecer ao limite, de 40 alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e a distância.
- b) Manter login e senha permanente para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador.
- **Determinar** que a instituição atualize e amplie o acervo bibliográfico físico do curso;
 - **Determinar** a adequação do Projeto Pedagógico, no sentido de garantir o atendimento dos 30% presencial no polo de apoio, conforme estabelecido na Resolução CEE N. 2/2008 e Instrução Normativa 1/2012;
 - **Determinar** que a Instituição cumpra na íntegra os requisitos de acesso, a saber: que o candidato ao se matricular no curso deve ter idade de 18 anos completos e também tenha o ensino fundamental completo.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 30 dias do mês de junho de 2017.**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR unanimidadeNA SESSÃO OrdináriaVOTO N. 412/2017GOIÂNIA, 30 de junho de 2017PRESIDENTE [Assinatura]
Lara Barreto
Conselheira Relatora